



**PARECER Nº 2684/2018 CRM-PR**

**ASSUNTO: ESTUDANTE DE MEDICINA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECERISTA: CONS.º LUIZ ERNESTO PUJOL**

**EMENTA:** Estudante - Deficiência motora - Curso de Medicina - Adaptação Curricular.

**CONSULTA**

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sra. XX formula consulta com o seguinte teor:

**E-MAIL Nº 01**

*“Boa tarde, meu nome é X, escrevo de Cascavel para saber se podem me esclarecer uma dúvida, minha irmã de 17 anos é deficiente física, tem as duas mãos tortas para baixo e limitações no cotovelo. Ela faz cursinho para entrar na faculdade de Medicina, porém fica minha dúvida sobre como será na graduação dela quando necessitar fazer algum procedimento que ela não consiga, como uma sutura por exemplo. Isso a impede de avançar na faculdade e impossibilita-a de cursar Medicina e realizar o sonho dela?”.*

**E-MAIL Nº 02**

*“Solicitação: Olá, gostaria de um parecer sobre a situação da minha irmã, ela é portadora de artrogripose congênita nas mãos/braços e sonha em cursar Medicina, ela escreve e faz suas tarefas diárias sozinhas, pois já passou por diversas cirurgias que ajudaram na mobilidade, mas ainda tem limitações. Precisamos muito de ajuda para saber se ela pode cursar Medicina e se formar, os pareceres que eu encontrei dizem que o bem dela não pode ultrapassar o bem comum, mas nada específico se ela pode ou não cursar e se formar, ela tem perfeito estado mental e físico fora os braços/mãos. Precisamos de ajuda, de um norte em como proceder com minha irmã. Agradeço desde já. **Justificativa:** Agradeço desde já e peço que nos ajudem a auxiliar e guiar a minha irmã para o caminho que ela possa seguir, suas limitações existem, mas é o sonho dela e preciso muito de um caminho para ajudá-la”.*



## FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, baseada no Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Capítulo IV nos Artigos 27,28 e 29 determina a inclusão das pessoas com deficiência à educação superior em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas. Ainda, o Programa Incluir, uma das ações da política de Acessibilidade nas Instituições Federais de Educação (IFES) do Ministério da Educação, visa à implementação, na prática, da educação inclusiva (acessível no e-mail [incluir@mec.gov.br](mailto:incluir@mec.gov.br)).

Resta lembrar que na doença congênita Artrogripose, embora ocorra na maioria das vezes somente alterações articulares bilaterais de membros superiores e/ou inferiores, alguns casos fazem parte de um complexo de anomalias genitourinárias, cardiovasculares, gastrointestinais, otorrinolaringológicas ou oftalmológicas que comprometem bastante a qualidade de vida e o prognóstico evolutivo.

Nos casos que se limitam ao comprometimento articular, há variadas graduações de restrições da mobilidade, havendo casos graves, nos quais múltiplas articulações estão envolvidas, até casos leves, onde apenas articulações distais se mostram afetadas. As limitações dos movimentos podem também ser maiores ou menores, e na situação particular do caso ora analisado, vislumbra-se tratar-se de uma deficiência parcial que atinge mãos e cotovelos. No entanto, indiferente do número e do grau de comprometimento articular, não existem problemas cognitivos, desde que a doença não atinja o sistema nervoso central, e também não é uma doença progressiva.

A terapêutica, que deve ser iniciada imediatamente após o nascimento, compreende dentre outros procedimentos: correções cirúrgicas, talas e coletes gessados, fisioterapia e terapia ocupacional, todos com o intuito de ampliar os movimentos articulares e permitir maior autonomia aos doentes.

Considerando a solicitação de manifestação sobre a intenção de uma jovem com Artrogripose em tornar-se estudante de Medicina, primeiramente, é necessário considerar o grau de comprometimento articular, principalmente dos membros superiores com ênfase às mãos, posto que algumas técnicas de exame físico, como palpação e percussão, são indispensáveis para verificação de alterações orgânicas. Outros desafios para a formação de um médico exigirão habilidades as quais, dependendo do comprometimento da movimentação das mãos, se tornarão impossíveis de execução.

No entanto, não são poucos os exemplos de pacientes com graves deficiências funcionais, e mesmo com ausência de membros superiores, que superam suas limitações com



um inconformismo exemplar baseado em dignidade, autoestima e firmeza de propósito, ampliando seus horizontes e ultrapassando fronteiras que a todos pareciam insuperáveis, sendo difícil vislumbrarmos os limites que os deficientes, de fato, apresentam.

Na atualidade, é de conhecimento geral que as funções e as estruturas do corpo de uma pessoa sofrem influências do meio ambiente e das práticas interventivas que sobre ele são exercidas, e a incapacidade que apresenta não deve ser diferenciada em função da etiologia ou de um diagnóstico. Pessoas com a mesma etiologia e com o mesmo diagnóstico apresentam grandes diferenças, no âmbito de execução de atividades e participações acadêmicas e sociais, desde que não discriminadas e apoiadas por todos aqueles que possam a vir facilitar seu caminho em busca da meta pretendida.

## **CONCLUSÃO**

A presente manifestação, embora se trate de um caso concreto que de certa forma impede pronunciamento casuístico é realizada, portanto, a título de esclarecimento à consulente sem vinculação legal.

É uma visão baseada em longa vivência médica com crianças e adolescentes portadores de inúmeras patologias que determinavam limitações e restrições motoras, superadas parcial ou totalmente com pertinentes terapêuticas médicas, fisioterápicas, de terapia ocupacional, acompanhamento psicológico e, especialmente, com amor respeitoso e estimulador à superação de suas dificuldades.

Aconselho aos familiares da paciente de que as Escolas de Medicina deverão ser consultadas pela pretendente ao curso de formação médica, para verificação da disponibilidade de uma grade curricular, que se adapte às suas limitações, sem riscos de insuficiente formação profissional, ofertando orientação docente voltada às perspectivas de pendor em áreas médicas, e onde eventual inabilidade não seja empecilho à sua manifesta vontade de auxiliar, como médica, a sociedade.

É o parecer, s. m. j.

**Cons.º Luiz Ernesto Pujol**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4761 de 20/08/2018.*